



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRS Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/02/2016, publicado no D.O.U. de 16/02/2016, considerando o previsto na [Lei nº 12.711](#), de 29 de agosto de 2012, e na [Lei nº 12.990](#), de 09 de junho de 2014, RESOLVE:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Parágrafo único. Consideram-se candidatos pretos ou pardos aqueles que estão de acordo com as categorias de classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFRS, caso aprovados, deverão estar presentes no ato de matrícula, a fim de que seja verificada a veracidade da autodeclaração.

Art. 3º Para os candidatos negros classificados, a veracidade da autodeclaração deverá ser realizada previamente à matrícula, por comissão específica do IFRS para a aferição dos seus direitos.

§1º A referida comissão, em entrevista presencial com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou revogará a autodeclaração.

§2º Caso o candidato negro tenha a sua autodeclaração revogada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, e nenhum outro processo administrativo recairá sobre ele ou sobre seus responsáveis, encerrando-se o processo no ato decisório, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.

§3º Os candidatos negros que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão verificadora da autodeclaração, poderão interpor recursos com exposição de motivos e documentos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que esteja vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

## DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 4º A comissão de aferição de veracidade da autodeclaração deverá ser composta por 4 (quatro) membros, no âmbito de cada unidade (*campus* ou reitoria) do IFRS.

Parágrafo único. A atuação da comissão da reitoria se dará em casos excepcionais.

Art. 5º A indicação dos membros integrantes da comissão de aferição de veracidade da autodeclaração será responsabilidade do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) ou do Núcleo de Ações Afirmativas (NAAfs) da unidade e deverá contar com, no mínimo, um servidor do IFRS como presidente da comissão.

§1º A comissão deverá contar com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo que 1 (um) deles deverá assumir a função de secretário responsável pelo registro do trabalho da comissão.

§2º A comissão deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A verificação da autodeclaração para os candidatos negros aprovados em concursos públicos no âmbito do IFRS deverá seguir o previsto na [Orientação Normativa nº 3](#), de 01 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º A [Orientação Normativa nº 3](#), de 01 de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o processo seletivo de ingresso de candidatos negros em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias diretamente envolvidas nos processos seletivos e concursos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Oswaldo Casares Pinto  
Reitor do IFRS  
(O documento assinado encontra-se no Gabinete do Reitor)